

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 21/2026

**Autoria: Saulo Inácio da Silva**

Caldas Novas, GO, 23 de Fevereiro de 2026

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências. ”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observados os princípios da conveniência e oportunidade administrativas, a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, com a finalidade de estimular a colaboração da população na proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, mediante o exercício da cidadania.

**Art. 2º** O Programa, se instituído, poderá contemplar mecanismos de recebimento de denúncias relacionadas, entre outras, às seguintes condutas:

- I – Queimadas e manutenção irregular de lotes e terrenos baldios;
- II – Furto, vandalismo ou dano à fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;
- III – Descarte irregular de resíduos sólidos;
- IV – Depredação, destruição ou dano a bens públicos;
- V – Pichação ou grafite não autorizado;
- VI – Outras infrações administrativas previstas na legislação municipal.

**Art. 3º** A colaboração do cidadão poderá ocorrer mediante denúncia encaminhada aos órgãos competentes do Município, por meio de canais oficiais definidos pelo Poder Executivo, contendo elementos que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do responsável.

Parágrafo único. Poderá ser admitido o recebimento de denúncias anônimas, observados os critérios e limites a serem estabelecidos em regulamentação.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, caso entenda pertinente, poderá prever, em regulamento próprio, incentivos ou recompensas aos cidadãos que colaborarem de forma efetiva para a identificação e responsabilização de infratores, desde que:

I – Haja efetiva aplicação e recolhimento da sanção administrativa;

II – Exista prévia dotação orçamentária específica;

III – Sejam observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Sejam respeitados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A definição da natureza, forma, critérios, limites e percentuais de eventual recompensa ficará integralmente a cargo do Poder Executivo.

**Art. 5º** A eventual implementação do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa ficará condicionada à existência de recursos orçamentários disponíveis e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas atribuições legais, adotar medidas administrativas para fiscalização de lotes e terrenos baldios, inclusive mediante:

I – Atuação de ofício dos órgãos competentes;

II – Informações ou denúncias apresentadas por cidadãos;

III – Comunicações oriundas de outros órgãos públicos.

**Art. 7º** A regulamentação desta Lei, caso o Programa seja instituído, será realizada por ato do Poder Executivo, que disporá sobre procedimentos, fluxos administrativos, critérios de apuração e eventuais medidas de incentivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. (23/02/2026)

Vereador Saulo Inácio - NOVO  
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, instrumento voltado a fortalecer a participação da população na proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública no Município de Caldas Novas.

A proposta parte do reconhecimento de que a atuação colaborativa do cidadão é elemento essencial para a efetividade das políticas públicas de fiscalização, especialmente em áreas sensíveis como o combate a queimadas, a manutenção de lotes baldios, a preservação de bens públicos, o enfrentamento ao descarte irregular de resíduos e a prevenção de atos de vandalismo e depredação urbana.

O Município, por suas limitações operacionais e territoriais, nem sempre consegue alcançar, de forma imediata e eficiente, todas as ocorrências de infrações administrativas. Nesse contexto, a participação ativa da sociedade civil mostra-se fundamental para ampliar o alcance da fiscalização, melhorar a resposta estatal e promover maior zelo pelo espaço urbano e ambiental.

O Projeto adota solução constitucionalmente adequada, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa, respeitando-se, assim, a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para a criação de programas administrativos, definição de procedimentos, eventual concessão de incentivos e gestão orçamentária.

Ressalte-se que a proposição não cria despesa pública obrigatória, tampouco fixa valores, percentuais ou benefícios financeiros, deixando tais definições para eventual regulamentação pelo Executivo, caso entenda conveniente e oportuno, e sempre condicionadas à existência de dotação orçamentária específica e à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O incentivo à cidadania ativa, inclusive mediante a possibilidade de reconhecimento ou recompensa ao cidadão que colabore de forma efetiva com a identificação e responsabilização de infratores, representa medida moderna, já adotada em diversas administrações públicas, capaz de:

- estimular o engajamento social;
- reforçar a cultura de legalidade e cuidado com o espaço coletivo;
- contribuir para a redução de danos ambientais e patrimoniais;
- aumentar a eficiência da atuação fiscalizatória municipal.

Ademais, o Projeto preserva os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, ao prever que quaisquer mecanismos de incentivo somente poderão ser implementados mediante critérios objetivos, transparência administrativa e controle pelo Poder Público.

Dessa forma, a proposta harmoniza o interesse público, a participação cidadã e o respeito ao ordenamento jurídico, oferecendo ao Poder Executivo

instrumento legal para, se assim entender, implementar política pública relevante para a melhoria da qualidade de vida urbana e ambiental no Município de Caldas Novas.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei merece a apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Gabinete da Presidência, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. (23/02/2026)

Vereador Saulo Inácio - NOVO  
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO